



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.894

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1955

PORTARIA N. 71 — DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Dispensar das funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Anhangá o Sr. Antonio Ortega Sampaio.

Registre-se, publique-se e cumpri-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 72 — DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Nomear o Sr. José David Anaisi para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Anhangá.

Registre-se, publique-se e cumpri-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 741, de 8/8/54, Nicim Aben-Athar, para exercer, o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo de Peixe Poi, Comarca de Nova Timboteua, criada pela Lei n. 721, de 3/12/53.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cantídio Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor do Interior, lotado na Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Arealino Prata Carneiro para exercer a função de comissário de polícia em São Luiz, Município de Itaituba, na vaga de José Patrocínio de Azevedo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar José Patrocínio de Azevedo da função de comissário de polícia em São Luiz, Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arnaldo Marques do Couto, do cargo da classe G, da carreira de Contabilista, do Departamento de Contabilidade, ao cargo da classe H, da mesma carreira, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 18 de fevereiro do corrente ano, que nomeou Raimundo Aureliano da Cunha para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Emborá, Município de Bragança, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1955, Raimundo Aurelio do Carmo para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Emborá, Município de Urumajó, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Santa Rosa da Silva para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Acará, sede do município do mesmo nome, 2.º termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Admilson Chagas Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em São Manoel de Jambú-Açu, 3.º termo judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuila Cleide Pereira Siqueira, do cargo da classe F, da carreira de Contabilista, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Águas, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a nomeação de Alceu Cavalcante para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve promover por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Barata Pires, do cargo da classe F, da carreira de Contabilista, do Quadro Único, do Departamento de Despesa, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado no Departamento de Contabilidade, vago com a promoção de Arnaldo Marques do Couto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neuza Moraes Carvalho, do cargo da classe F, da carreira de Contabilista, do Departamento de Contabilidade, ao cargo da classe G, da mesma carreira, lotado no Gabinete da Secretaria de Finanças, vago com a exoneração a pedido de Maria Esmeraldina Garcia de Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve remover "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otavio França, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único, da Secretaria de Saúde Pública para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com o falecimento de Sergio Pretexato Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve remover "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Calandrine Coelho, ocupante do cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, da Secretaria de Saúde Pública, para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a nomeação de Maria Celina dos Santos Porto para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve remover "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Serapião Pinheiro Filho ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único, da Secretaria de Educação e Cultura para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com o falecimento de Vitor José Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

• • •

As Reparações Publicas deverão remeter o expediente destinado a publicação dos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverá fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belem :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero a mais	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municipios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Pagina de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1 Pagina, por 1 vez ..	600,00
1/2 Pagina, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope vão impressos o numero do talão do registro, o mês e o ano em que mudara.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência minima de trinta (30) dias.

—As Reparações Publicas cingir-se-ão ás assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e ás iniciais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes delem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos ás edições dos órgãos oficiais só se ornerarão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, o crescimento de Cr\$ 1,50 ao ano

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve remover "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Carvalho Vale, ocupante do cargo de Escriurário, classe D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a exoneração a pedido de Cicero Borges Bordalo.

O Governador do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Jose Jacinto Aben-Athar
Secretario de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alinea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joserina da Silva Dias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão do Quadro Único, vago com a exoneração a pedido de Deusa Nazaré Freitas Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretario de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Diogenes Ferreira de Lemos, para exercer, efetivamente, o cargo de Médico Sanitarista, classe J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e Infancia da secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção de Domingos Barbosa da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Diogenes Ferreira de Lemos, do cargo de Médico Clínico, classe I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Herber Unio de Monção, do cargo de Médico Sanitarista, classe J, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, que vinha exercendo em substituição ao titular, Dr. Antonio de Menezes Pereira Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado :

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Massoud Ruffeil, do cargo de Médico Psiquiatra, classe J, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Maria Vasconcelos Chaves, do cargo da classe K ao cargo da classe L, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve promover, por antiguidade de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Antonio Menezes Pereira Carneiro, do cargo da classe J, ao cargo da classe K, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Anibal da Silva Marques, do cargo da classe J ao cargo da classe K, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Anibal da Silva Marques, do cargo da classe J ao cargo da classe K, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingos Barbosa da Silva, do cargo da classe J, ao cargo da classe K, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Herber Unio de Monção, do cargo de Médico Sanitarista, classe J, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, que vinha exercendo em substituição ao titular, Dr. Antonio de Menezes Pereira Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado : resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalino Frazão Braga, do cargo da classe J ao cargo da classe K, da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado :

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 14 de março de 1953, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Alexandre Barros dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE BARROS DOS SANTOS
DE ASSUMPCAO
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO DE 18 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Lopes de Miranda, para exercer, o cargo, em comissão, de Diretor do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Caetano Caete Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça: Em 26/4/1955

Peticões:
0215 — Comissão Paraense pela Reforma Agrária, faz solicitação— Solicito, preliminarmente, a manifestação do digno titular da Secretaria de Finanças.

0287 — Olimpio Pinto Pampolha, 1.º ten. reformado da P. M., anexo o ofício n. 56, da P. M., sobre o pedido de reversão ao serviço ativo, do requerente — Ao exame e parecer do D. P. Em 22/4/1955

Ofícios:
S'n. da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de abril — Ao "dossier".

S'n. da Secretaria de Finanças remessa de empenho, referente ao mês de abril — Ao "dossier".

Telegrama:
N. 355, de Francisco Miguel Belúcio, juiz de direito de Alenquer — Arquite-se. Em 20/4/1955

Boletins:
N. 69, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/4/55 — Ciente. Arquite-se.

N. 70, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16/4/1955 — Ciente. Arquite-se.

N. 71, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19/4/1955 — Ciente. Arquite-se.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Pedro Gomes da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Pedro Gomes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Pedro Gomes da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Pedro Gomes da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governador do Estado e Eurico Martins da Silva, para os serviços de Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador de Borborema e Eurico Martins da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Eurico Martins da Silva, paraense, casado, de 25 anos de idade, daqui por diante denominada contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até

trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Eurico Martins da Silva — Guilherme Farias — Germano Monteiro da Silva.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Pedro Mariano da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos três (3) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Pedro Mariano da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Pedro Mariano da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato,

sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Pedro Mariano da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo Santana da Cunha, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo Santana da Cunha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Santana da Cunha, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de 30 dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Raimundo Santana da Cruz — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública,

teiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo,

em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 4 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Raimundo Miguel Ferreira Lima — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João Bernardino Sena, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão João Bernardino Sena, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Bernardino Sena, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de setembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo,

em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo,

em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — João Bernardino Sena — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado do Estado e o cidadão José Alexandre Soares de Amorim, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão José Alexandre Soares de Amorim, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Alexandre Soares de Amorim, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo,

em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e

validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — João Bernardino Sena — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — José Alexandre Soares Amorim — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Vigia, em que é requerente: Raimundo Soares da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 10/11/54, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 22 de abril de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

PORTARIA N. 81 — DE 24 DE MARÇO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria, no processo n. 545, de 19/3/55, com base no abaixo assinado dos colônos Saitiro Joaquim Ramos e outros, residentes no Município de Igarapé Açu,

RESOLVE:
Designar, Raimundo Geraldo de Araújo Pinho, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Núcleos Coloniais lotados no Departamento de Colonização desta Secretaria, para proceder "in-loco", a verificação de que de verdade existe sobre a pendência entre os reclamantes e o reclamado Aprígio José Cancio, detentor do Bilhete de Localização do Lote n. 5, situado à 1.ª Travessa-Ibiapina, do Núcleo N. S. do Carmo de Benevides, no Município de Ananindeua.

Fica assegurado ao citado funcionário, as vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 24 de março de 1955.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras sem denominação, no Município de Nova Timboteua, em que são requerentes: Raimunda Barbosa da Silva e Francisca Assis de Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 22 de abril de 1955.

Clodoaldo Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Carlota Alves Valente requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço pertence à quadra 14 de Abril — 3 de Maio — Pariquis — e Caripunas, de onde dista 13,10 mts.

Frente — 3,25 mts.
Fundos — 49,90 mts.
Área — 195,608 m².
L. de Travessão — 4,60.
Forma trapezoidal.

Confina à direita com o imóvel n. 639 e à esquerda com o imóvel n. 643. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 641.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.851 — 29/3; 7 e 17/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Abel Mota Soares, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote 48 do loteamento da Curuzú com frente à Passagem em Projeto.

Frente — 8 mts; fundos — 13,82 mts; Área — 150,56 m²; forma regular; terreno baldio.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, rindo o que, não será aceito protesto ou reclama-

tado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 306), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. —
Dr. **Benedito de Castro Frade**,
Ministro Presidente.
(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de terras

O Sr. **Valdir Acauassú Nunes**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. **Manoel Ferreira Ribeiro**, brasileiro, casado; residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Juruas, Honório José dos Santos, São Silvestre e São Miguel, distante de 88,60 metros.

Dimensões:
Frente — 19,50 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Tem uma área de 975,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 572 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 560. No terreno tem uma barraca coletada sob o número 594. Terreno cercado só pela frente.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se original na porta principal do edi-

fício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1955. — **Valdir Acauassú Nunes**, Secretário de Obras. (T. 11.212 — 28/4; 8 e 18/5/55 — Cr\$ 120,00)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.
Assembléa Geral Ordinária
Convocação

Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, quarta-feira, às 15 (quinze) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

1 — tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954

2 — eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1955 e fixar os honorários dos Conselheiros efetivos;

3 — eleição de três suplentes da Diretoria, em virtude da renúncia dos três eleitos em 18 de janeiro de 1952;

4 — o que ocorrer.

Belém-Pará, 19 de abril de 1955. — **Força e Luz do Pará S/A.** — **José Dias da Costa Pais**, Diretor Presidente; **Antônio Martins Junior**, Diretor Comercial.

(Dias 21, 24 e 27/4/55)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Conselho Nacional do Trabalho

Pelo presente edital, fica notificado o sr. presidente do Sindicato dos Foguistas em Transportes Fluviais do Estado do Pará a comparecer, em hora legal de expediente, à Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Avenida Quinze de Agosto, 91-2.º andar, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 26 de abril de 1955. — **Raimundo Jorge Chaves**, diretor da Secretaria.

(G. 28/4/55)

a) Detalhes das estacas como planta de ferragem, traço de concreto, etc..

b) Preço por metro linear da estaca pré moldada.

c) Preço por metro linear de escavação para estacas moldadas no local.

d) Preço por metro linear de cravação de estaca pré moldada.

e) Preço por metro linear de concretagem de estaca moldada no local.

3 Para fins de orçamento, estima-se que para todo o frigorífico serão necessários aproximadamente os seguintes números de estacas:

Estacas de 30 toneladas — 100 unidades
Estacas de 40 toneladas — 100 unidades
Estacas de 45 toneladas — 150 unidades
Estacas de 50 toneladas — 200 unidades

4) A caução de inscrição na importância de.....

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), poderá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal e será depositada na Tesouraria da SNAPP. As guias serão extraídas até às 14 horas do dia 30 de abril de 1955.

5) As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, especificações, etc., não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6) A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7) O critério de julgamento da Concorrência, será o menor preço linear de estaca confeccionada e cravada ou fundida no terreno devendo os proponentes possuírem toda a maquinária necessária ao serviço.

8) Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre as quais deverão constar as seguintes:

Registros da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País; quitação com os Impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da lei dos 2/3; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

9) Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 8 os proponentes inscritos no Registro da SNAPP ou no da Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

10) A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

11) Reserva-se a repartição o direito de anular a presente Concorrência, desde que as propostas não estejam de acordo com os interesses da SNAPP.

12) Os serviços deverão ser iniciados 25 dias após a assinatura do contrato.

13) Quaisquer outras informações sobre a presente concorrência poderão ser prestadas na sede destes "Serviços", todos os dias úteis, nas horas de expediente.

14) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, a primeira selada nos termos da Lei, e assinadas pelo responsável. Se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada.

Belém 31 de março de 1955.

(a) Eng. **ARMANDO SARMENTO FERREIRA**
Presidente da Comissão de Concorrência

Ext. — Dia 28-4

SERVICOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

(S N A P P)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1) No dia 30 de abril de 1955, às 14 horas, na Sala do Conselho do Edifício do Escritório Central da SNAPP, situado à avenida 15 de Agosto, esquina da avenida Marechal Hermes, cidade de Belém, Estado do Pará, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, terá lugar a Concorrência Pública, n. 3 destinada à execução das fundações em estacas de concreto do futuro Armazem Frigorífico do Porto de Belém do Pará.

2) As propostas deverão obedecer as seguintes especificações:

ESTACAS PRÉ-MOLDADAS

- Carga admissível: — 30, 40, 45 e 50 toneladas.
- Comprimento máximo admitido: — 12 metros.
- Secção transversal: Hexagonal ou octogonal.
- É obrigatório o emprego da armadura em espiral.

ESTACAS MOLDADAS NO LOCAL

- Carga admissível: 40, 45 e 50 toneladas.
- Detalhar claramente o tipo oferecido.

E conter:



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.360

RESOLUÇÃO N. 7

Concede adicional por tempo de serviço ao Dr. Cassio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a Lei n. 1.341, de 30 de janeiro de 1951, publicada no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro seguinte, torna extensiva aos Juizes do Tribunal Superior do Trabalho a percepção das vantagens do art. 13, da Lei n. 116, de 15 de outubro de 1947 (art. 82);

Considerando que a citada Lei n. 116, publicada no "Diário Oficial" de 16/10/47, dispõe, no art. 13, § 2.º, que

"os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, que contarem mais de dez anos de serviço na respectiva classe, ou mais de vinte anos, de serviço público, terão os vencimentos do cargo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento); os que contarem mais de oito anos na classe ou mais de quinze anos de serviço público, perceberão mais 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos do cargo".

Considerando que, em virtude da Lei n. 499, de 28 de novembro de 1948 (arts. 4.º e 5.º), é aplicável aos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho e Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, o referido dispositivo, porque os adicionais incorporam-se aos vencimentos do cargo, e, assim, sobre os vencimentos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, acrescido do adicional, deve ser feito o cálculo das percentagens a que se referem os citados arts. 4.º e 5.º;

Considerando que o Juiz do Trabalho, Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Cassio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, pelo requerimento protocolado no dia 14 de abril do corrente ano, juntando certidões comprobatórias do tempo de serviço público de 22 anos, 7 meses e 25 dias, solicitou sejam acrescidos os seus vencimentos do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a partir do dia 4 de abril do corrente ano;

RESOLVE deferir o requerimento do doutor Cassio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos termos do pedido.

Dê-se ciência.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região de Belém, 15 de abril de 1955.

Raimundo de Souza Moura
Presidente
José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente
Idalvo Pragana Toscano
Juiz

Alvaro Paulino da Silva e Cunha
Suplente de Juiz Empregado, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 21/55

Processo TRT-3/55

Recorrente — João Peres Chaves.

Recorrido — Raimundo Cardoso da Silva.

Embriaguês em serviço — Não é preciso que ocorra habitualmente para que fique caracterizada a falta grave.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 23 de fevereiro de 1955.

Assinado em 7/3/55
(aa) Raimundo de Souza Moura, presidente — Idalvo Pragana Toscano, relator — José Marques Soares da Silva, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 22/55

Processo TRT-5/55

Recorrente — Panair do Brasil.

Recorrida — Olga Evelyn Jackson.

O recibo de plena e geral quitação, passado pelo empregado que é dispensado com o adendo de que se acha pago e satisfeito, e nada mais tem a reclamar, exonera o empregador de qualquer reclamação posteriormente formulada pelo empregado, seja a que título for.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o juiz relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação à vista da quitação dada à empenha reclamante, constante às fls. oito, dos autos. Custas na

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de fevereiro de 1955.

Assinado em 7/3/55.
(aa) Raimundo de Souza Moura, presidente — João Ewerton do Amaral, relator, voto vencido — Idalvo Pragana Toscano, revisor, prolator do acórdão — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 23/55

Processo TRT-3/55

Recorrente — Hore & Cia. Ltda.

Recorrido — Antônio dos Santos Lima.

Não se conhece do recurso por ser caso de embargos, nos termos da Lei n. 2.244, de 23 de junho de 1954.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de acórdão com o voto do

Juiz Relator, aceito pelos demais Juizes, por unanimidade, não conhecer do recurso, por impropriedade do mesmo, visto ser caso de embargos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de fevereiro de 1955.

Assinado em 9/3/55.
(aa) Raimundo de Souza Moura, presidente — João Ewerton do Amaral, relator — Idalvo Pragana Toscano, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 24/55

Processo TRT-19/55

Recorrente — Dr. Camilo Nasser.

Recorrido — Boaventura de Sousa.

A rescisão do contrato de trabalho e consequente dispensa do empregado deve ser caracterizada por justa causa prevista no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de fevereiro de 1955.

Assinado em 9/3/55.
(aa) Raimundo de Souza Moura, presidente — João Ewerton do Amaral, relator — Idalvo Pragana Toscano, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 25/55

Processo TRT-16/55

Requerente — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Belém.

Recorrido — Fábrica de Calçados "Boa Fama" e outros.

Desde que ao ato falta um elemento intrínseco, deve ser ele declarado nulo de pleno direito.

Só pode ser ajuizado e assim produzir efeito jurídico o dissídio coletivo cuja instauração for autorizada por Assembléia Geral do Sindicato, realizada com observância do art. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer da prejudicial arguida por Mourao & Cia. Ltda. e decretar a nulidade ab-initio do processo pelo vício insanável.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 2 de março de 1955.

Assinado em 11/3/55.
(aa) Raimundo de Souza Moura, presidente — Ernesto Chaves Netto, relator — Aloysio da Cos-

ta Chaves, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 26/55

Processo TRT-132/54
Recorrentes — João Mesquita de Almeida, Felinto de Siqueira Cavalcante e Oswaldo Góes Leite.

Recorrida — Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Provando a empresa a falta grave alegada em inquérito judiciário contra qualquer de seus empregados é de se autorizar a dispensa deste, bem como determinar a reintegração daquele cuja falta grave não ficou provada.

A dispensa do empregado estável, por cometimento de falta grave, tem requisitos especiais, principalmente quanto à prova. Assim, se a falta não ficar inequivocamente provada ou não seja ela de tal gravidade que faça romper os laços contratuais de trabalho, deve o empregado ser mantido no emprego.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento dos recursos para: a) por maioria de três votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Empregador dar provimento ao de João Mesquita de Almeida para julgar improcedente o inquérito e determinar sua reintegração com todas as vantagens legais; b) negar provimento ao recurso do recorrente Felinto de Siqueira Cavalcante por maioria de três votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor, confirmando a decisão recorrida; c) dar provimento ao recurso do recorrente Oswaldo Góes pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal, para julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do mesmo recorrente com todas as vantagens legais.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Assinado em 18/3/55.
(aa) Raimundo de Souza Moura, presidente — José Marques Soares da Silva, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 27/55

Processo TRT-15/55

Recorrente — Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Limitada.

Recorrido — João Batista Eiró da Silva.

O aviso prévio e as indenizações legais são devidos ao empregado despedido sem justa causa.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

